CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06
SERVIDOR 15132
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 37/2015

AUTOR: Vereador J Carlos Filho

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a implantação de estrutura de descanso para os Rodoviários, nos finais de linha de ônibus."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador J Carlos Filho recomenda ao Chefe do Executivo Municipal que implante estrutura de descanso para os rodoviários nos finais de linha de ônibus. Justifica o Autor que para que os trabalhadores e empresas cumpram a Lei 12.619/2012, é necessário fornecer pontos de parada com estrutura mínima que possibilitem ao motorista, de fato, usufruir do descanso com segurança e conforto.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em que pese o relatório do Setor de Análise e Pesquisa apontar proposição anterior com o mesmo tema, não coadunamos com o mesmo entendimento, uma vez que a Indicação 4.975/2014 sugere ao alcaide que obrigue as empresas concessionárias a disponibilizarem instalações sanitárias e pare descanso. No caso da proposição aqui analisada, a sugestão ao Chefe do Executivo é que o Poder Público implante essas estruturas. Portanto, possuem sugestões diversas.

Tendo em vista o quanto previsto no artigo 197 do Regimento Interno, a sugestão de realização de obra e/ serviço não pode(m) ser feita(s) mediante Projeto de Indicação, mas através de Requerimento. No entanto, em face do relevo da obra ou serviço proposto, a indicação se mostra meio hábil quando se mostrar razoável a realização de estudos de viabilidade financeira, técnica ou social da medida proposta.

Por essa razão, sugerimos através de **emenda** a adequação da proposição aos preceitos legais.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Indicação nº 37/2015.

EMENDA Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 07
SERVIDOR 1513
MAT.

Dê-se a Ementa do Projeto de Indicação n° 37/2015 a seguinte redação:

Ementa:
"Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a realização de estudo de viabilidade para a implantação de estrutura de descanso para os Rodoviários, nos finais de linha de ônibus"

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de março de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Suíca

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Everaldo Augusto

Waldir Pires